



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 162/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Igualdade total para os Seniores

Entrada na Assembleia da República: 23 de maio de 2023

N.º de assinaturas: 2

1.ª Peticionária: Rui Pedro Patrício Cabrita Martins

I. A Petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 23 de maio de 2023, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 31 de maio, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Adão Silva, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta no dia 7 de junho de 2023.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante designada LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020 de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Os peticionários lamentam a inexistência de uma visão estratégica comum dos departamentos governamentais que cuidam dos interesses dos seniores, com manifesto prejuízo para esta parte da população, gerando maiores encargos orçamentais.

Nesse contexto, sugerem a criação, pelo Governo, de uma Comissão Interministerial para os assuntos dos seniores, que promova a harmonização de medidas para estes destinatários, dinamizando a melhoria das suas condições de vida (em termos de autonomia, integração e participação efetiva na sociedade), pelo menos, diz-se, «enquanto não houver a desejável Secretaria de Estado dos seniores que coordene todos esses serviços e instâncias».

3. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionados o seu nome completo e endereço eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, o contacto telefónico, e também o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda

genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no [artigo 12.º](#) desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, nem foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2 – Com interesse para a apreciação da presente petição, importa referir o [Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#), que «Aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional», e as competências sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a que alude o artigo 24.º, onde pode ler-se que «A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de emprego, de formação profissional, de relações laborais e condições de trabalho, solidariedade e segurança social, bem como a coordenação das políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, **idosos** e natalidade, de inclusão das pessoas com deficiência, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, de fortalecimento do setor cooperativo, da economia social e do voluntariado» (sublinhado nosso).

Nesse sentido, parece que a coordenação das políticas sociais relacionadas com a população idosa são da competência primacial desse ministério, sem prejuízo das devidas intervenções no que toca a matérias específicas, como é o caso, por exemplo, do Ministério da Saúde, e a necessidade de articulação que surge para o desenvolvimento de certas medidas.

A propósito da necessidade de articulação, e do tema específico do envelhecimento ativo, objeto da petição em apreço, veja-se o [Despacho n.º 12427/2016, de 17 de outubro](#), que «Cria um grupo de trabalho interministerial para apresentar uma Proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, e define a sua composição».

Do trabalho produzido pelo referido grupo de trabalho surgiu a «[Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2017-2025](#)».

Ainda no âmbito desta temática, há que destacar o «[Livro verde sobre o envelhecimento](#)», iniciativa da Comissão Europeia que procura promover «um amplo debate de orientação sobre o envelhecimento», com vista à discussão das «opções a considerar a fim de antecipar e responder aos desafios e oportunidades que este fenómeno implica».

Entre as medidas mais recentemente anunciadas pelo Governo, surge a criação do «Centro de Competências de Envelhecimento Ativo», cujo protocolo para a respetiva criação foi homologado pelo [Portaria n.º 119/2023, de 11 de maio](#), e que se destina a «formar e capacitar todas as pessoas que lidam de alguma forma com o envelhecimento e, portanto, a desenvolver (...) técnicas de resposta, de estímulo, ao envelhecimento ativo nas suas várias dimensões»¹.

No que respeita a iniciativas parlamentares sobre o tema específico do envelhecimento ativo, cumpre referir o [Projeto de Resolução n.º 767/XV/1.ª \(L\)](#) — Recomenda ao Governo que atualize e aprove, com urgência, a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, que foi rejeitado na generalidade na sessão plenária do dia 15 de junho de 2023. Nessa mesma sessão plenária, foram apreciadas várias iniciativas que, de forma mais ou menos direta, versavam sobre o tema do envelhecimento e da necessidade de criar respostas e reforçar os direitos dos idosos, a saber:

- [Projeto de Lei n.º 241/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Criminaliza novas condutas atentatórias dos direitos de pessoas especialmente vulneráveis, procedendo à alteração do Código Penal; (*iniciativa rejeitada*)

- [Projeto de Lei n.º 648/XV/1.ª \(CH\)](#) - Prevê a contabilização dos períodos de cuidados domésticos para efeitos de reforma; (*iniciativa rejeitada*)

- [Projeto de Lei n.º 815/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Alargamento do número de vagas comparticipadas nas respostas sociais dirigidas aos idosos e estender ao setor privado essa comparticipação quando a rede pública/social não consegue dar resposta; (*iniciativa rejeitada*)

- [Projeto de Lei n.º 816/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Altera o estatuto do cuidador informal - Primeira alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto de Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio; (*Aprovado – baixou na especialidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão*)

¹ Palavras da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que podem ler-se no [comunicado de 27 de abril de 2023](#), disponível no portal do Governo.

- [Projeto de Lei n.º 817/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para as Pessoas Idosas do Conselho Económico Social e alteração das competências e composição da Rede Social; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Lei n.º 819/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Cria o projeto Rede Pública de Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio aos Idosos; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Lei n.º 820/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Reforça os direitos dos cuidadores informais; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Resolução n.º 758/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Garantir as respostas sociais e a sustentabilidade financeira das Instituições do Setor Social e Solidário; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Resolução n.º 759/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Reforço do serviço de apoio domiciliário; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Resolução n.º 766/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; (*iniciativa rejeitada*)
- [Projeto de Resolução n.º 768/XV/1.ª \(BE\)](#) - Pelo reconhecimento de direitos a quem cuida e à pessoa cuidada e pela criação de um serviço nacional de cuidados. (*iniciativa rejeitada*)

Ainda na presente Legislatura, foram também apreciados o [Projeto de Resolução n.º 262/XV/1.ª \(PCP\)](#) — Pelo reforço da Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio aos Idosos e valorização das Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos, que foi rejeitado na sessão plenária do dia 6 de abril de 2023, e o [Projeto de Lei n.º 676/XV/1.ª \(L\)](#) — Cria a Carta dos Direitos da Cidadania Sénior, que foi aprovado na mesma sessão plenária e baixou, na especialidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por número inferior a 100 subscritores, uma vez admitida, pode a Comissão, por deliberação expressa e excecional, nomear relator, **embora tal não seja obrigatório**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;

2. **Não sendo nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade**, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP;
3. Importa igualmente assinalar que, atento o número de subscritores, a petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem pressupõe a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, nem a sua publicação no Diário da Assembleia da República, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP;
4. Considerando o objeto da petição, sugere-se que seja enviada cópia do texto da petição, bem como da presente nota, para conhecimento, à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ainda a todos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido;
5. Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 20 de junho de 2023

A assessora da Comissão

Vanessa Louro